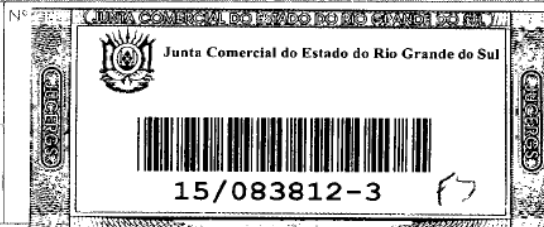




Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **43400096086**
Código da Natureza Jurídica **2143**
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



15/083812-3

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **COOPERATIVA DE TRABALHO DE SOCIOLOGOS SOLIDARIOS**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

27 MAR 2015

17 MAR 2015

Nº FCN/RE



RS2201500373998

Nº DE VIAS	CODIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	019			ESTATUTO SOCIAL

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio.

PORTO ALEGRE - RS
Local

Nome: **EDER LUIZ LAZZAROTTO**
Telefone de Contato: (51) 3224-8400
Assinatura: *Eder Luiz Lazzarotto*

16 Março 2015
Data

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

JUCERGS

CERTIFICO O REGISTRO EM: **06/04/2015 SOB Nº: 4088359**

Protocolo: **15/083812-3, DE 17/03/2015**

empresa: **43 4 0009608 6**
COOPERATIVA DE TRABALHO DE SOCIOLOGOS SOLIDARIOS

Jose Tadeu Jacoby
JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO RIO-GERAL

JUCERGS

Data

NÃO NÃO
Data Responsável Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

02 04 2015
Data

Fabiane Stefany Fetter
Fabiane Stefany Fetter
Assessora Técnica

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

J. Silva

Jorge Estelita N. de Siqueira
Presidente da Turma

01-04-15

ESTATUTO SOCIAL

**COOPERATIVA DE TRABALHO DE SOCIÓLOGOS SOLIDÁRIOS - COOPSSOL BRASIL,
APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA, REALIZADA 26 DE
JULHO DE 2014, EM PORTO ALEGRE/RS.**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Artigo 1º - Com a denominação de Cooperativa de Trabalho de Sociólogos Solidários **COOPSSOL Brasil** - foi, na data de **26/05/2007**, constituída sob a forma de Sociedade Cooperativa, de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, que se regerá pelos princípios e valores do cooperativismo, e da economia solidária seguindo as disposições do presente estatuto e as leis e regulamentos vigentes, tendo:

- a) Sede situada à Rua Vigário José Inácio, 303 3º andar Bairro Centro Histórico – **Porto Alegre, RS**, administração e foro jurídico na Comarca de Porto Alegre.
- b) A **COOPSSOL Brasil** terá área de ação em todo o território nacional.
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

Artigo 2º - A **COOPSSOL Brasil** tem por objetivo de funcionamento principal: A realização de pesquisas sociais, pesquisa eleitoral e de intenção de voto, pesquisa de mercado e opinião, levantamentos socioeconômicos, análise e emissão de relatórios e pareceres, laudos técnicos, cursos de preparação, formação e capacitação profissional básico para geração de trabalho e renda, seminários, formação de recursos humanos, consultoria de projetos sociais, assessoria aos movimentos sociais, entes públicos e privados, projetos de trabalhos técnico e social, ambiental, assistencial, econômico, cultural, planejamento de gestão, de desenvolvimento local, municipal, plano diretor, Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatórios de Impacto do Meio Ambiente (RIMA) em geral, serviços de agronomia e de consultoria e assessoria técnica às atividades agrícolas e pecuárias com ênfase e fomento na agricultura familiar e orgânica, integrada a economia popular e solidária, nas seguintes áreas:

I. Área de Assessoria e Consultoria

- a) Prestar consultoria ao setor público e privado através de elaboração, execução e avaliação de projetos de Trabalho Técnico-Social de acompanhamento de obras de drenagem urbana e saneamento; regularização fundiária e planos de urbanização e habitação; obras de vias urbanas e rurais, rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos;
- b) Prestar consultoria ao setor público e privado através de estudos e pesquisas para assessorar empresas, cooperativas, associações do terceiro setor e movimentos sociais, como, organizações não governamentais (ONGs), organizações da sociedade civil de interesse público (Oscips), fundações, institutos, grupos confessionais, federações, sindicatos, partidos políticos – em suas atividades de planejamento, dados e pesquisas setoriais;
- c) Desenvolver e promover estudos, seminários, congressos, palestras, pesquisas, planos de ações, desenvolvimento e acompanhamentos de alternativas para solucionar os problemas referentes a assistência social, criança e adolescente, cidadania e direitos humanos, cultura, identidade, etnia e diversidade, gênero, saúde, esporte, lazer, educação, meio ambiente, educação patrimonial e socioambiental, empreendedorismo, cooperativismo, economia solidária, trabalho e geração de renda;
- d) Assessorar no desenvolvimento de Redes de Políticas Públicas - método em que diferentes atores da sociedade cooperam para resolver problemas sociais.

Sede: Rua Vigário José Inácio, 303 3º Andar – Bairro: Centro Histórico - Porto Alegre – RS
www.coopssol.coop.br E-mail coopssol@coopssol.coop.br Fone (51) 30627732

e) Prestar assessoria nas atividades marketing político e campanhas eleitorais de candidatos a cargos do governo e associações de classe. Produção de análise de cenários políticos, de conjuntura social e econômica (nacional e internacional) para orientação de elaboração de "plataforma política". O planejamento de estratégias de ação político e orientação de valores e atitudes éticas nas funções públicas;

f) Prestar consultoria na elaboração do Planejamento Estratégico - ferramenta administrativa que revela e determina o propósito organizacional através do *Planejamento de Projeto Orientado por Objetivos* (método Zoop) e assessoramento na elaboração de planejamentos a partir da metodologia Matriz Marco Lógico.

g) Prestar consultoria na elaboração de Planos de Comunicação, Mídia e Marketing, através do desenvolvimento de portfólio com textos e mensagem em materiais impressos, como cartão de visita, folder e pôster, além de criar mensagens virtuais e desenvolvimento de website.

II. Área de Projetos Sociais

a) Desenvolver projetos para solucionar os problemas referentes a assistência social, criança e adolescente, cidadania e direitos humanos, cultura, identidade, etnia e diversidade, gênero, saúde, esporte, lazer, educação, meio ambiente, educação patrimonial e socioambiental, empreendedorismo, cooperativismo, economia solidária, trabalho e geração de renda;

b) Levantar dados e informações que possibilitam caracterizar as condições físicas, sociais, econômicas, políticas e culturais em que o local do projeto deverá ser inserido;

c) Levantar dados e informações que possibilitam caracterizar as condições institucionais da entidade proponente, para que seja possível identificar recursos materiais, financeiros e humanos na implantação do projeto social;

d) Prestar consultoria na elaboração do projeto social, que envolve tema do projeto, objetivos, estratégias de ação, foco no desenvolvimento sustentável, avaliação e orientação na elaboração de informes contábeis;

e) Assessorar e executar projetos de forma autônoma ou em parceria com entidades proponentes junto com a comunidade. Auxiliar na organização da ação, monitoramento e coordenação do grupo.

f) Buscar parcerias com órgãos governamentais e instituições privadas para captação de recursos e/ou para execução de projetos (apoio, patrocínios culturais, benefícios e leis de incentivo);

g) Prestar consultoria na avaliação dos resultados e elaboração de indicadores de eficácia, eficiência e efetividade.

h) Fornecer prognósticos de risco da ação piloto para programas mais amplos, a partir de convênios com órgãos governamentais ou termos de parcerias com entidades sociais e privadas, através da prestação de consultoria na elaboração de propostas de ações, diagnóstico da comunidade, pesquisa e monitoramento para avaliar os resultados dos impactos.

III. Área de Pesquisa

a) Elaborar e desenvolver *pesquisa survey* – formulário estruturado com opções de respostas pré-definidas. Elaborado com as seguintes questões: dirigidas (múltiplas), espontâneas (sim/não), escalar (frequência) e estimulada (cartão). As *pesquisas surveys* podem ser: sondagem (análise de resultados simples, perfil e exploratória da realidade social); multivariada (análise das relações entre as variáveis);

b) Elaborar e desenvolver pesquisa qualitativa – Técnicas: análise de discurso, léxico e conteúdo;

c) Elaborar e desenvolver pesquisas de *Grupo Focal*;

Sede: Rua Vigário José Inácio, 303 3º Andar – Bairro: Centro Histórico - Porto Alegre – RS
www.coopssol.coop.br E-mail coopssol@coopssol.coop.br Fone (51) 30627732

d) Elaborar e desenvolver pesquisas Quali-quantitativa;

e) Elaborar e desenvolver pesquisas etnográficas – a abordagem antropológica;



f) Elaborar e desenvolver pesquisas *Censo* – coleta de informações aprofundadas de uma região ou comunidade através de visitas domiciliares;

g) Elaborar e desenvolver *Pesquisas Eleitorais* – estudos de comportamento e expectativas do eleitor, cenário político, avaliação de administração pública, acompanhamento das ações partidárias e dos candidatos ao cargo do governo. Os tipos oferecidos são: Imagem Eleitoral (identificação da percepção que o eleitorado possui do candidato ou partido político). Avaliação comparativa da imagem do candidato em relação aos concorrentes. Análise do discurso dos concorrentes através de coleta de material publicitário; Intenção de Voto (identifica a intenção e a rejeição do eleitorado em relação ao candidato/partido); Avaliação Administrativa (opinião do eleitorado em relação ao desempenho do gestor público); “Boca de Urna” (mapeamento da situação do candidato nos dias próximos às eleições);

h) Elaborar e desenvolver *Pesquisas de Mercado e Opinião* - análise da situação mercadológica (oportunidades e ameaças): comércio, produção, fornecedores, marketing, tecnologias – inovação, concorrentes e “nicho de mercado”. Satisfação do cliente e comportamento do consumidor. As pesquisas podem ser: Painel do Consumidor; Impacto de Tecnologias; Ranking de Mercado, através de diferentes técnicas de coletas de dados: Coleta de Dados Tradicional e Diário de Campo; Enquetes por Telefone; Enquetes On-Line, podendo ser: a) Induzida – Através de formulário multimídia enviados por e-mail mala-direta; b) Espontânea – Formulário multimídia hospedado no site do contratante e/ou comunidades virtuais. Gravações em vídeo – Ideal para dinâmica do grupo focal; Terminais de Livre Acesso – Ideal para eventos e feiras; Tecnologia Móvel: Dispositivos de telecomunicação como os celulares smartphones e tablets.

IV. Área Educacional:

a) Desenvolver, implementar, auxiliar e cooperar com governos, e/ou entidades afins e/ou sociedade civil organizada e/ou iniciativa privada e, principalmente com a rede de ensino na implantação de projetos e/ou programas de desenvolvimento culturais e educacionais à comunidade escolar e a população de forma geral nos mais variados temas;

b) Cooperar, mobilizar, apoiar, e auxiliar pessoas e comunidades, por meio da comunicação, de redes sociais e parcerias, em torno de iniciativas educacionais que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população brasileira;

c) Cooperar, mobilizar, implementa, executar, apoiar e auxiliar os governos, a sociedade civil organizada e a iniciativa privada no que diz respeito a implementar uma educação humanista, concebida como prática de formação cidadã, que valoriza a cultura, que instiga o saber, o pensar, o agir, numa dimensão crítica e empreendedora, respeitando as diversidades e estimulando a cooperação, desenvolvendo competências, habilidades e atitudes que possibilitem a inserção das pessoas no ambiente social e familiar, bem como no mercado de trabalho;

d) Desenvolver, apoiar, implementar, executar e avaliar projetos de educação em todas as áreas, como exemplo preservação ambiental, trânsito, repetência escolar, estímulo à educação aplicada, drogas e álcool, alimentação, direitos humanos, política e ética, gênero, cidadania, saúde, sustentabilidade, entre outros;

e) Contribuir, apoiar, executar e auxiliar nos projetos governamentais e/ou não governamentais e/ou com parcerias na área da educação para que sejam facilitados os acessos para todas as crianças, jovens e adultos à educação básica;

f) Contribuir, apoiar, executar e auxiliar nos projetos governamentais e/ou não governamentais e/ou com parcerias na área da educação com vistas a expandir a oferta de Ensino – inclusive por meio do

Sede: Rua Vigário José Inácio, 303 3º Andar – Bairro: Centro Histórico - Porto Alegre – RS
www.coopssol.coop.br E-mail coopssol@coopssol.coop.br Fone (51) 30627732

uso das tecnologias de comunicação e informação, valorizar a profissão docente e a formação de profissionais de educação competentes e atualizados;

g) Contribuir, apoiar, executar, auxiliar e cooperar nos projetos governamentais e/ou não governamentais e/ou com parcerias na área de alfabetização de jovens e adultos;

h) Contribuir, apoiar, executar, auxiliar e cooperar nos projetos governamentais e/ou não governamentais e/ou com parcerias na área de capacitação e formação cooperativista;

i) Promover cursos de formação e capacitação profissional que contemplem as rápidas mudanças da sociedade. A capacitação é realizada por meio de recursos didáticos pedagógicos, metodologias de sensibilização, socialização e as seguintes modalidades de cursos:

1. Formação específica – aquisição de um dado "campo do saber" - os cursos são criados para formação de um grupo profissional;

2. Complementação de Estudos Coletivos – Aperfeiçoamento de um dado "campo do saber". Os cursos são voltados para uma área de um grupo profissional. Destinam-se à atualização de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas;

3. Complementação de Estudos Individual – destinam-se ampliar conhecimentos e/ou obtenção de habilidades, sem exigência de formação específica - ênfase na visão multidisciplinar. Os cursos são oferecidos ao seguinte público alvo: Associados às cooperativas, professores, educadores, pesquisadores, estudantes universitários, profissionais de organizações sociais e terceiro setor, líderes comunitários, empresários, executivos, gestores públicos e outros interessados.

V. Área de Assistência Social, Infância e Juventude

a) Contribuir, apoiar, executar, auxiliar e cooperar nos projetos governamentais e/ou não governamentais e/ou com parcerias na construção de Planos de Erradicação do Trabalho Infantil;

b) Contribuir, apoiar, executar, auxiliar e cooperar nos projetos governamentais e/ou não governamentais e/ou com parcerias na construção de Planos de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual contra Criança e Adolescente;

c) Contribuir, apoiar, executar, auxiliar e cooperar nos projetos governamentais e/ou não governamentais e/ou com parcerias na Implantação de Programas Família Acolhedora;

d) Contribuir, apoiar, executar, auxiliar e cooperar nos projetos governamentais e/ou não governamentais e/ou com parcerias na Elaboração de Diagnósticos de Situação da Infância e da juventude;

e) Contribuir, apoiar, executar, auxiliar e cooperar nos projetos governamentais e/ou não governamentais e/ou com parcerias na Construção de Planos de Atendimento Socioeducativo;

f) Contribuir, apoiar, executar, auxiliar e cooperar nos projetos governamentais e/ou não governamentais e/ou com parcerias na assessoria para Capacitação Continuada de Conselheiros Tutelar e Conselheiros de Direito.

VI. Área de Cultura, Diversidade, Esporte e Lazer

a) Apoiar e executar o desenvolvimento de pesquisas voltadas para a valorização da história e da memória das comunidades de descendência africana, comunidades quilombolas, e do indígena;

b) Apoiar e executar o desenvolvimento de projetos de pleno atendimento das famílias quilombolas e medidas de preservação e promoção das manifestações culturais quilombolas;

c) Apoiar e executar o desenvolvimento de projetos de pleno atendimento das famílias indígenas medidas de preservação e promoção das manifestações culturais do índio;

d) Apoiar, executar e auxiliar o desenvolvimento de projetos culturais beneficiados pela leis de incentivo, lei Rouanet.

Sede: Rua Vigário José Inácio, 303 3º Andar – Bairro: Centro Histórico - Porto Alegre – RS
www.coopssol.coop.br E-mail coopssol@coopssol.coop.br Fone (51) 30627732

e) Apoiar, executar e auxiliar o desenvolvimento de projetos voltados para artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas; bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual, preservação do patrimônio cultural material e imaterial, construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, Pontos de Cultura;

f) Apoiar, executar e auxiliar o desenvolvimento de projetos voltados Telecentros, onde é possível realizar a inclusão do cidadão na sociedade da informação por meio da utilização de ferramentas de TICs – Tecnologias da Informação e Comunicação, visando a redução da exclusão digital e social. Implantação de telecentro como um espaço público que permita ao cidadã o interagir com outros que já tenham acesso aos recursos das TICs, bem como com o Poder Público, por meio dos Portais de Governo Eletrônico. Utilização de ferramentas (computadores, impressoras, conectividade e outros equipamentos audiovisuais e/ou multimídia), para uso em capacitações e atividades diversas ligadas à Inclusão Digital para todo o público alvo.

VII. Área de Gênero

a) Desenvolver, apoiar, executar, auxiliar e cooperar com órgãos competentes e a sociedade em geral no que diz respeito à área da saúde da mulher, tais como: capacitação através de congressos, feiras, eventos e similares;

b) Motivar através da articulação com a comunidade a solução de problemas como violência contra a mulher, que tragam implicações policiais;

c) Promover palestras, conferências, fóruns de debates e similares para implantar programas de instrução e divulgação de ações para viabilizar e garantir os direito das mulheres, inclusive estabelecendo parcerias, visando aos projetos e campanhas educativa;

VIII. Área de Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública

a) Desenvolver, apoiar, executar, auxiliar e cooperar com os órgãos competentes e/ou a sociedade em geral no que diz respeito à segurança pública em todos os níveis do governo (municipal, estadual e federal);

b) Motivar através da articulação com a comunidade a solução de problemas ambientais e sociais que tragam implicações policiais;

c) Promover palestras, conferências, fóruns de debates e similares para implantar programas de instrução e divulgação de ações e (autodefesa) às comunidades em risco, inclusive estabelecendo parcerias, visando aos projetos e campanhas educativa de interesse da segurança pública;

d) Promover palestras, conferências, fóruns de debates e similares para os servidores públicos visando a qualificação e capacitação técnico-profissional;

e) Apoiar, executar e auxiliar as instituições da Sistema de Defesa Social e outras relacionadas na adoção de medidas práticas que visam o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como na adoção de medidas com vistas a apoiar as atividades a ele relacionadas;

f) Apoiar, executar e auxiliar na integração e divulgação de políticas de segurança pública com ações sociais, além realizar ou auxiliar em pesquisas, estudos estatísticos, consultorias, monitoramento de projetos de intervenção, fóruns, seminários, treinamentos e promoção de informações nas áreas de segurança, justiça, sistema penitenciário e prevenção de violência – podendo, para tanto firmar parcerias com órgãos públicos e demais da Administração direta e/ou indireta, Universidades e demais relacionadas ao ensino, sociedade civil organizada, iniciativa privada e entidades afins;

g) Apoiar, planejar, executar e desenvolver parcerias com centros acadêmicos para desenvolvimento de diagnósticos, estudos, seminários, congressos, pesquisas e levantamento de dados sobre causas, consequências e gastos públicos gerados pelo crime, violência e impunidade, com o fim de cooperar

Sede: Rua Vigário José Inácio, 303 3º Andar – Bairro: Centro Histórico – Porto Alegre – RS
www.coopssol.coop.br E-mail coopssol@coopssol.coop.br Fone (51) 30627732

5

com poder público e a sociedade civil na prevenção, monitoramento, controle e redução da criminalidade e conseqüentemente da violência, atuando na formação e capacitação de gestores e operadores de políticas públicas de segurança e áreas correlatas.

IX. Área da Saúde

- a) Desenvolver, apoiar, executar, auxiliar e cooperar com órgãos competentes e a sociedade em geral no que diz respeito à área da saúde, tais como: capacitação através de congressos, feiras, eventos e similares;
- b) Desenvolver, apoiar e executar projetos com órgãos governamentais e/ou iniciativa privada e/ou sociedade civil organizada e/ou entidades na avaliação e desempenho da rede de saúde pública e privada;
- c) Desenvolver, apoiar e executar projetos com órgãos governamentais e/ou iniciativa privada e/ou sociedade civil organizada e/ou entidades no que diz respeito às ações de prevenção e controle de doenças e pragas;
- d) Desenvolver, apoiar e executar projetos com órgãos governamentais e/ou iniciativa privada e/ou sociedade civil organizada e/ou entidades para ampliar o objeto da vigilância em saúde pública, integrando o Sistema Único de Saúde às áreas de vigilância ambiental e de vigilância de doenças transmissíveis e não transmissíveis e seus fatores de risco;
- e) Desenvolver, apoiar e executar projetos com órgãos governamentais e/ou iniciativa privada e/ou sociedade civil organizada e/ou entidades para capacitar os Estados e os Municípios para a gestão da Saúde da Família; acompanhar e avaliar ações e serviços básicos de saúde; promover o registro, a divulgação e a disseminação das ações desenvolvidas por meio da elaboração de materiais educativos, informativos e normativos; supervisionar e avaliar a formação, capacitação e educação permanente de recursos humanos envolvidos com a área da saúde para apoiar os processos de atenção e gestão; dotar as Secretarias Estaduais de Saúde de uma unidade de gerenciamento para a execução e acompanhamento dos Projetos de Cooperação Técnica;
- f) Promover a formação, capacitação e educação permanente para os profissionais da área da saúde com prioridade para o pessoal envolvido na gestão e na atenção básica à saúde;
- g) Acompanhar, implementar e avaliar as ações e serviços básicos de saúde.

X. Área Ambiental

- a) Desenvolver, apoiar, executar, auxiliar e cooperar com os órgãos competentes e a sociedade em geral no que diz respeito área ambiental, tais como: capacitação através de congressos, feiras, eventos e similares;
- b) Desenvolver, apoiar, e executar projetos com órgãos governamentais e/ou iniciativa privada e/ou sociedade civil organizada e/ou entidades na avaliação e desempenho da rede de assistência ambiental/Meio Ambiente;
- c) Desenvolver, apoiar, e executar projetos com órgãos governamentais e/ou iniciativa privada e/ou sociedade civil organizada e/ou entidades no que diz respeito às ações de prevenção e controle de ações envolvendo Meio Ambiente e relacionados;
- d) Desenvolver, apoiar, e executar projetos com órgãos governamentais e/ou iniciativa privada e/ou sociedade civil organizada e/ou entidades para ampliar o objeto da vigilância ambiental;
- e) Desenvolver, apoiar, e executar projetos com órgãos governamentais e/ou iniciativa privada e/ou sociedade civil organizada e/ou entidades para institucionalizar processo sistemáticos de conscientização de preservação do Meio Ambiente e correlacionados;
- f) Desenvolver, apoiar, e executar projetos com órgãos governamentais e/ou iniciativa privada e/ou sociedade civil organizada e/ou entidades para capacitar os Estados, municípios, órgãos, entidades, população e demais interessados, para a gestão ambiental; acompanhar e avaliar as ações e serviços básicos de Meio Ambiente; promover o registro, a divulgação e a disseminação das ações

Sede: Rua Vigário José Inácio, 303 3º Andar – Bairro: Centro Histórico – Porto Alegre – RS
www.coopssol.coop.br E-mail coopssol@coopssol.coop.br Fone (51) 30627732

desenvolvidas por meio da elaboração de materiais educativos, informativos e formativos; supervisionar e avaliar a formação, capacitação e educação permanente de recursos humanos envolvidos com a área ambiental para apoiar os processos de gestão e correlacionados; além de outros meios necessários para a boa e fiel execução dos princípios aqui salientados;

g) Motivar comunidades e sociedade em geral, por meio de tomada de atitudes, comportamentos e práticas positivas e construtivas, que contribuem para concretizar o bem-comum e elevar a qualidade de vida de todos, preservando o Meio Ambiente;

h) Apoiar sistematicamente as escolas para a importância da preservação das espécies e valorização do Meio Ambiente;

i) Formatar, elaborar, auxiliar e/ou participar de campanhas com cunho educacional e multiplicador;

j) Desenvolver ações para a melhoria da educação e conscientização ambiental;

k) Realizar estudos e pesquisas, bem como promover o desenvolvimento de tecnologias alternativas, ao lado da produção e da divulgação de informações e de conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às finalidades ambientais;

l) Apoiar, cooperar e/ou participar tecnicamente por meio de assessoria ou capacitações na área ambiental os órgãos públicos e a iniciativa privada, bem como a população em geral, para a preservação, educação, conscientização e afins na área ambiental e correlacionados;

m) Promover o intercâmbio de informações, experiências e colaboração entre os setores governamentais, empresariais e a mídia em geral;

n) Demais ações correlacionadas ao Meio Ambiente e educação ambiental;

o) Emitir laudos, pareceres e licenças – Licença Prévia, Licença de Implantação e Licença de Operação;

p) Elaborar, executar e avaliar projetos de educação ambiental, através da implantação de hortas escolares, urbanas, rurais e comunitárias.

XI. Área de Empreendedorismo, Economia Solidária, Cooperativismo, Geração de Trabalho e Renda

a) Elaborar, executar e avaliar projetos de geração de trabalho e renda para a comunidade em geral;

b) Elaborar, executar e avaliar planos de desenvolvimento socioeconômico locais e/ou regionais;

c) Auxiliar, assessorar e monitorar grupos, cooperativas e empreendimentos Econômicos Solidários, objetivando o desenvolvimento e a participação na gestão democrática, na comercialização da produção e nas questões administrativas, jurídicas e contábeis;

d) Assessorar e apoiar os empreendimentos, as associações e as cooperativas voltados para a geração de trabalho e renda;

e) Assessorar e prestar consultoria para constituição e gestão de cooperativas, bem como elaboração, planejamento e execução de cursos de formação cooperativista.

XII. Área de Desenvolvimento Local Comunitário Sustentável

a) Elaborar, executar e avaliar planos e projetos de responsabilidade socioambiental, que tem sido definida como uma forma de ação das organizações que buscam a sustentabilidade, através da relação ética, no respeito às pessoas e ao meio ambiente. Um novo modelo de desenvolvimento surge baseado na preocupação de preservar os recursos naturais, ao mesmo tempo, possibilitar avanços econômicos e sociais mais justos;

b) Capacitar gestores públicos, sociais ou privados para a nova educação de empreendimento social, através da elaboração e execução de programas de formação com conteúdos relacionados à responsabilidade socioambiental: relação com fornecedores; mercados; poderes instituídos; gestão democrática; relacionamento com a comunidade; interlocução com diferentes grupos sociais; teoria social; teoria das organizações; redes de políticas públicas; tecnologias sociais; elaboração de balanço

Sede: Rua Vigário José Inácio, 303 3º Andar – Bairro: Centro Histórico - Porto Alegre – RS
www.coopssol.coop.br E-mail: coopssol@coopssol.coop.br Fone (51) 30627732

J
7/16

social; planejamento participativo; diagnóstico organizacional-social; desenvolvimento local e regional autossustentado; construção de indicadores de avaliação; avaliação de desempenho administrativo em relação aos atores externos;

c) Apoiar a formulação e avaliação de planos de desenvolvimento urbano e ambiental, além de planos diretores e de investimento municipal, visando à participação de diferentes setores sociais;

d) Desenvolver estudos de Impacto Socioambiental (EIAs) e Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA) – Roteiro básico para elaboração dos documentos conforme a legislação vigente.

Parágrafo 1º - Para o atendimento aos objetivos institucionais a **COOPSSOL Brasil** dispõe-se:

a) Contratar serviços para seus associados em condições e preços convenientes, garantindo retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

b) Propiciar assistência aos associados no que for necessário para melhor execução dos serviços;

c) Providenciar e organizar os serviços aproveitando a capacidade dos associados, distribuindo-os sempre conforme suas aptidões e o interesse coletivo, garantindo duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;

d) Proporcionar repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, bem como, repouso anual remunerado;

e) Assegurar retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;

e) Garantir ao associados adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;

f) Promover assistência social e educacional aos associados e respectivos familiares, utilizando-se o FATES - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;

g) Realizar, em benefício de seus associados, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho;

h) Proporcionar, via convênios com sindicatos, universidades, cooperativas, prefeituras e outros órgãos, benefícios previstos em fundos sociais da entidade;

i) Promover, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional dos associados, tendo sempre em vista a educação cooperativista;

Parágrafo 2º - As atividades identificadas com o Objeto Social da **COOPSSOL Brasil**, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio participante.

Parágrafo 3º - Nos contratos celebrados, a cooperativa representará os cooperados, coletivamente, agindo como sua mandatária.

Parágrafo 4º - Os cooperados executarão os serviços contratados pela cooperativa em conformidade com este Estatuto e o Regimento Interno.

Artigo 3º - A **COOPSSOL Brasil** poderá associar-se a outras cooperativas, Federações, Confederações de cooperativas ou a outras sociedades, visando sempre à defesa econômico-social, o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos objetivos da cooperativa e do seu quadro social.

CAPÍTULO III - DOS COOPERADOS

Artigo 4º - Poderão afiliar-se a **COOPSSOL Brasil** trabalhadores que exerçam atividades compatíveis na área da sociologia, cooperativismo, biologia, agronomia, filosofia, direito, história, geografia, geologia, arquitetura, engenharia, administração, estatística, psicologia, medicina, cultura, esportes,

Sede: Rua Vigário José Inácio, 303 3º Andar – Bairro: Centro Histórico - Porto Alegre – RS
www.coopssol.coop.br E-mail coopssol@coopssol.coop.br Fone (51) 30627732

entre outros, que não pratiquem outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses da sociedade, e concordem com as disposições deste Estatuto.

Artigo 5º - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, respeitada a viabilidade técnica de prestação de serviços, respeitado o interesse da cooperativa, definido em assembleia geral, não podendo, ser inferior a 19 (dezenove) pessoas.

Parágrafo 1º - Para cooperar-se, o candidato preencherá proposta de admissão devendo antes de a admissão realizar cursos e/ou assistir palestras, para que saibam quais são as características, direitos e obrigações de um cooperado ao trabalhar numa sociedade cooperativa.

Parágrafo 2º - Faz parte do processo de matrícula:

- a) A inscrição do associado como contribuinte individual da Previdência Social e a apresentação do carnê para o recolhimento de contribuições ao INSS, na condição de trabalhador autônomo – (contribuinte Individual), uma vez que o trabalhador associado a **COOPSSOL Brasil**, que nessa qualidade presta serviços a terceiros é considerado trabalhador autônomo;
- b) Apresentação do comprovante de pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) na condição de prestador de serviço;

Parágrafo 3º - A subscrição de quotas-parte de Capital pelo associado e a assinatura no ficha de associado, e a integralização da primeira parcela da quota-capital complementarão a sua admissão na **COOPSSOL Brasil**.

Parágrafo 4º - Havendo contratos em andamento, o novo cooperado poderá ser incluído e deve aderir a todas as cláusulas pré-estabelecidas, tomando ciência; caso contrário aguardará novo contrato, onde participará de todas as etapas do contrato: orçamento, prazo de entrega, condições de trabalho entre outros.

Artigo 6º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto Social e de deliberações tomadas pela **COOPSSOL Brasil**.

Artigo 7º - O cooperado tem o direito a:

- a) Participar de todas as atividades que constituem objeto da cooperativa, inclusive das discussões dos contratos e de sua execução, recebendo pelos serviços e com ela operando na realização de atos cooperativos, em todos os seus setores e de acordo com as normas aprovadas pela Assembleia Geral e o Regimento Interno;
- b) Votar e ser votado para os cargos sociais, excetuando-se aqueles cooperados admitidos após a convocação da Assembleia Geral;
- c) Solicitar por escrito esclarecimentos sobre as atividades da cooperativa, podendo consultar o Balanço Patrimonial e os livros contábeis, verificar gastos e débitos, contratos e demais documentos que entenderem necessários;
- d) Esclarecer quaisquer dúvidas junto ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- e) Exercer atividades fora da **COOPSSOL Brasil**, informando a mesma por escrito, desde que, não prejudique ou colida com os trabalhos e interesses da cooperativa.
- f) Solicitar por escrito, informações sobre assuntos de qualquer natureza, devendo o Conselho de Administração responder ponto a ponto, em 10 dias.

Artigo 8º - O Cooperado tem o dever de:

- a) Executar as atividades que lhe forem atribuídas pelos estatutos da cooperativa, as normas aprovadas pela Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Regimento Interno;
- b) Subscrever e integralizar quotas partes do capital social, nos termos deste Estatuto;
- c) Contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;

Sede: Rua Vigário José Inácio, 303 3º Andar – Bairro: Centro Histórico - Porto Alegre – RS
www.coopssol.coop.br E-mail coopssol@coopssol.coop.br Fone (51) 30627732

D
9 n 24
lu

- d) Prestar a **COOPSSOL Brasil** os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços executados em nome desta;
- e) Cumprir as disposições legais, do Regimento Interno, respeitar as resoluções do Conselho Fiscal tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das assembleias gerais;
- f) Zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa;
- g) Participar das sobras e perdas do exercício, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- h) Comunicar ao Conselho de Administração, previamente e por escrito, a interrupção temporária das suas atividades, indicando o motivo.
- i) Satisfazer as obrigações;
- j) Realizar com a cooperativa as atividades fim da mesma.

Artigo 9º - O Cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas com terceiros, até o valor total das quotas-partes com que se comprometeu para a constituição do capital social.

Parágrafo Único - A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a da cooperativa e perdura até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu a sua retirada.

Artigo 10º - A responsabilidade do associado por compromisso da sociedade perante terceiros, perdurará para os afastados, excluídos e demitidos até quando forem aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, sendo que os direitos do cooperado falecido passam aos herdeiros, na forma da lei.

Parágrafo Único - Em caso de falecimento de um dos sócios ficará vedado aos respectivos herdeiros ou sucessores o direito de suceder o sócio pré-morto, na sociedade.

Artigo 11º - A demissão do cooperado não poderá ser negada e dar-se-á unicamente a seu pedido, e será requerida ao Diretor-Presidente, devendo ser encaminhado pelo Diretor-Presidente e Diretor Administrativo ao Conselho de Administração que depois de deliberado, em sua primeira reunião e averbada no Livro e/ou Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor-Presidente e o Diretor Administrativo.

Artigo 12º - Será eliminado definitivamente o associado que:

- a) Exerça qualquer atividade considerada prejudicial a **COOPSSOL Brasil** ou conflite com os seus objetivos;
- b) Deixar de cumprir dispositivos da lei, deste Estatuto Social e deliberações da **COOPSSOL Brasil**;
- c) Recuse sem justificativa, prática de atos cooperativos;
- d) Cause danos morais e financeiros a **COOPSSOL Brasil**, ou desrespeite colegas de trabalho e/ou tomadores de serviços.

Artigo 13º - Os motivos que ocasionaram o afastamento definitivo devem constar de Termo, a ser lavrado no Livro de Matrículas, assinado pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo.

Parágrafo 1º - Cópia autêntica do Termo de eliminação definitivo será remetida ao cooperado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

Parágrafo 2º - No prazo de 30 (Trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o cooperado afastado poderá interpor recurso, que terá efeito suspensivo desde o momento em que for protocolado até a primeira Assembleia Geral, quando será julgado.

Sede: Rua Vigário José Inácio, 303 3º Andar – Bairro: Centro Histórico - Porto Alegre – RS
www.coopssol.coop.br E-mail coopssol@coopssol.coop.br Fone (51) 30627732

10

Artigo 14º - Será excluído o cooperado por sua morte, incapacidade civil não suprida, por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, ou deixar de exercer, por vontade própria, na área de ação da cooperativa, a atividade que lhe facultou cooperar-se.
Parágrafo Único - No caso da hipótese de exclusão do associado por morte, o pagamento dos valores referentes às quotas-partes do sócio pré-morto, aos seus herdeiros ou sucessores, será realizado nos ditames previstos no Artigo 20 deste mesmo estatuto.

Artigo 15º - Compete a **COOPSSOL Brasil** para os efeitos de ingresso e permanência de associados, identificarem os agentes concorrentes ou contrários ao seu objetivo social.

CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 16º - O capital social é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto ser inferior a R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Artigo 17º - O capital social é dividido em 1 (uma) quota-parte, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Parágrafo 1º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados e não poderá ser negociada, de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento - subscrição, integralização, transferência e restituição – será sempre escriturado no Livro de Matrícula e contabilizado em fichas próprias individuais.

Parágrafo 2º - A quota-parte não poderá ser objeto de penhor, mas seu valor realizado pode ser base para um crédito na sociedade e corresponde como segunda garantia pelas obrigações que o sócio contrair na cooperativa, mas quando houver condições reais para tanto.

Parágrafo 3º - A quota-parte, depois de integralizada, poderá ser transferida entre os cooperados respeitando o limite máximo de 1/3 (um terço) do total do capital social subscrito da **COOPSSOL Brasil**.

Artigo 18º - O cooperado, ao ser admitido, obriga-se a subscrever, uma quota-parte do capital social no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais).

Artigo 19º - O Cooperado pode integralizar esta quota-parte de uma única vez, à vista, ou, em até 12(doze) parcelas mensais em moeda corrente nacional.

Artigo 20º - A restituição do capital e das sobras líquidas, em caso de demissão ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do Balanço Patrimonial, do ano social em que o cooperado deixou de fazer parte da cooperativa.

Parágrafo 1º - Ocorrendo demissão, ou exclusão de cooperados, em número tal que a devolução do capital social possa afetar a estabilidade econômico-financeira da **COOPSSOL Brasil**, esta, poderá estabelecer novos prazos podendo efetuar-la em prazo idêntico ao da integralização.

Artigo 21º - Ao capital social integralizado poderá incidir juros de até 12% (doze por cento) ao ano, e desde que haja aprovação nesse sentido pela Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 22º - A Assembleia Geral dos associados é o **órgão supremo** da sociedade e dentro dos limites legais e estatutários tomará toda e qualquer decisão de interesse da cooperativa, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo 1º A notificação dos sócios para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

Parágrafo 2º Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, ou correio eletrônico (e-mail) respeitada a antecedência prevista de 10 (dez) dias.

Parágrafo 3º Na impossibilidade de realização das notificações pessoal, postal e correio eletrônico, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e publicado em jornal de grande circulação na

Sede: Rua Vigário José Inácio, 303 3º Andar – Bairro: Centro Histórico - Porto Alegre – RS
www.coopssol.coop.br E-mail coopssol@coopssol.coop.br Fone (51) 30627732

região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no Parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 23º - O quorum mínimo de instalação das Assembleias Gerais será de:

I - 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) dos sócios, em segunda convocação;

III - 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios quando a COOPSSOL Brasil possuir até 19 (dezenove) sócios matriculados e aptos a votar na assembleias.

Parágrafo 1º Deverá ser mantido o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre uma e outra convocação.

Parágrafo 2º A convocação será feita pelo Diretor-Presidente, ou por qualquer dos Órgãos de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo 3º No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos cinco primeiros signatários do documento que a solicitou. As deliberações nas Assembleias serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar.

Parágrafo 4º Verificado o quorum, o Diretor-Presidente instalará a Assembleia, promovendo eleição do coordenador e secretário para a direção dos trabalhos.

Parágrafo 5º Prescreve em quatro anos a ação para anular as decisões da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei e/ou do Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia Geral foi realizada.

Artigo 24º - Quando houver eleição para o Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 59 deste Estatuto, sendo observadas as mesmas exigências de quorum do Artigo 23º.

Artigo 25º - É da competência das Assembleias Gerais a destituição dos membros dos órgãos de administração, de fiscalização ou de outros órgãos.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição ou situação que possa comprometer a regularidade da administração e da fiscalização da **COOPSSOL Brasil**, a Assembleia Geral convocará novas eleições, que se realizarão no prazo de 30(trinta) dias, podendo designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos.

Artigo 26º - Na Assembleia Geral, cada associado presente terá direito a somente um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, conforme a lei cooperativista, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

Seção II - Da Assembleia Geral Ordinária

Artigo 27º - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3(três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

I - Prestação de contas dos órgãos da Administração, compreendendo:

- a) Relatório da gestão;
- b) Balanço geral;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas;
- d) Plano das atividades da cooperativa para o exercício seguinte;
- e) Parecer do Conselho Fiscal.

Sede: Rua Vigário José Inácio, 303 3º Andar – Bairro: Centro Histórico - Porto Alegre – RS
www.coopssol.coop.br E-mail coopssol@coopssol.coop.br Fone (51) 30627732

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.

III - Eleição e posse dos componentes da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

IV - Fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Artigo 29º deste Estatuto.

Parágrafo Único - A aprovação do Relatório, do Balanço e das outras peças da prestação de contas desonera membros do Conselho de Administração da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei ou deste Estatuto.

Seção III - Da Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 28º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Artigo 29º - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança do objeto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- e) Contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3(dois terços) dos associados presentes, no momento da votação, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Seção IV – Da Assembleia Geral Especial

Artigo 30º - A Assembleia Geral Especial, que se realizará obrigatoriamente, no mínimo uma vez por ano, no segundo semestre, para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre:

- a) Gestão da cooperativa;
- b) Disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- c) Planejamento e resultado econômico dos projetos;
- d) Contratos firmados;
- e) Organização do trabalho.

Seção V - Dos Órgãos De Administração

Artigo 31º - A COOPSSOL Brasil será administrada por:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho de Administração

O **Conselho de Administração** é constituído por 6 (seis) membros, todos associados com os títulos de Diretor-Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Vice-Diretor Administrativo; Diretor Financeiro; Vice Diretor Financeiro e por membros vogais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória ao término de cada período de mandato, a renovação

Sede: Rua Vigário José Inácio, 303 3º Andar – Bairro: Centro Histórico - Porto Alegre – RS
www.coopssol.coop.br E-mail coopssol@coopssol.coop.br Fone (51) 30627732

de, no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes, vedada a reeleição do presidente no mandato subsequente.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho Fiscal, laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como afins e cônjuge.

Artigo 32º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera, validamente, com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Diretor-Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, lidas, aprovadas e assinadas por seus membros.
- d) O Conselho de Administração cumpre a função de executar as deliberações das Assembleias, e do Estatuto.

Artigo 33º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 60 (sessenta) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Vice-presidente e este pelo Diretor Administrativo.

Parágrafo 1º - Se ficarem vagas por mais de 60 (sessenta) dias mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Diretor Presidente ou o membro restante, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Parágrafo 2º - Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus sucessores.

Parágrafo 3º - Perderá o cargo automaticamente o membro do Conselho de Administração que, durante o ano, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas.

Artigo 34º - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar as normas para as operações e serviços e controlar os resultados.

Artigo 35º - No desempenho de suas funções, entre outras, cabem-lhe as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo as qualidades, valores, prazos, taxas e demais condições necessárias a sua efetivação;
- b) Elaborar o Regimento Interno da Cooperativa, estabelecendo, normas para o seu funcionamento, regras de relacionamento social e sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, Estatuto e do próprio Regimento Interno;
- c) Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de cooperados;
- d) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- e) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para coberturas;
- f) Verificar mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa, o desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- g) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- h) Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da Cooperativa;
- i) Contratar profissionais fora do quadro social, sempre que se fizer necessário e fixar valores de honorários e demais normas;
- j) Contratar se necessário os serviços de auditoria, conforme a Lei Cooperativista;

Sede: Rua Vigário José Inácio, 303 3º Andar – Bairro: Centro Histórico - Porto Alegre – RS
www.coopssol.coop.br E-mail coopssol@coopssol.coop.br Fone (51) 30627732

k) Contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnico para auxiliá-la no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que seja apresentado, previamente, projeto ou parecer sobre questões específicas;

l) Indicar o banco ou bancos onde devem ser feitos os depósitos do numerário disponível, bem como fixar o limite máximo de saldo que poderá ser mantido em caixa;

m) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;

n) Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

o) Participar de seminários, cursos, eventos, representando a sociedade, ou designar alguém;

p) Viajar para tratar de assuntos de interesse da **COOPSSOL Brasil** ou designar alguém para tanto.

Parágrafo Único: A competência dos membros do Conselho de Administração será explicitada no Regimento Interno desse órgão.

Artigo 36º - O Conselho de Administração poderá criar, ainda, núcleos de trabalho e estudo, transitórios ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Artigo 37º - Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da sociedade Cooperativa, mas, responderão solidariamente pelos seus atos, se procederem de forma culposa.

Artigo 38º - Ao Diretor Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com os outros diretores;

b) Assinar cheques em conjunto com o Diretor financeiro;

c) Assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com os diretores Administrativo e Financeiro;

d) Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração

e) Apresentar à Assembleia Geral o Relatório do Conselho de Administração, o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo de Sobras Apuradas ou das Perdas decorrentes das insuficiências das atribuições para a cobertura das despesas da sociedade, e o parecer do Conselho Fiscal, bem como, os planos de trabalho para o ano entrante;

f) Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ou nomear qualquer um dos sócios para fazê-lo;

g) Representar a **COOPSSOL Brasil**, nas Assembleias Gerais da Federação de Cooperativas a que for filiada, como Delegado Efetivo.

Artigo 39º - Ao **Vice-presidente** cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Auxiliar o Diretor Presidente, interessando-se, permanentemente, pelo seu trabalho;

b) Substituir o Diretor Presidente, nos seus impedimentos até 60 dias;

c) Representar a **COOPSSOL Brasil** nas Assembleias de Federações como 1º Delegado Suplente, nos impedimentos do Delegado Efetivo;

d) Superintender todos os serviços da **COOPSSOL Brasil** e associados a estes subordinados;

e) Participar de licitações, representando os associados, nos limites deste Estatuto e do Regimento Interno, e firmar contratos com empresas privadas, podendo consultar os associados interessados no trabalho;

f) Fazer pesquisas de preços, buscando melhores condições de trabalho e novos contratos; apresentando-os aos cooperados.

Artigo 40º - Ao **Diretor Administrativo** cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

Sede: Rua Vigário José Inácio, 303 3º Andar – Bairro: Centro Histórico - Porto Alegre – RS
www.coopssol.coop.br E-mail coopssol@coopssol.coop.br Fone (51) 30627732

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos, arquivos, referências;
- b) Assinar com o Diretor Presidente e Diretor Financeiro, contratos e outros documentos constitutivos de obrigações;
- c) Auxiliar na participação de certames licitatórios.

Artigo 41º - Ao **Vice Diretor Administrativo** compete:

- a) Substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos e;
- b) Auxiliar a organização administrativa e documental da **COOPSSOL Brasil**.

Artigo 42º - Ao **Diretor Financeiro** cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Assinar cheques em conjunto com o Diretor Presidente e os outros Diretores;
- b) Assinar documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo;
- c) Responsabilizar-se pela arrecadação das receitas e pagamento das despesas da Cooperativa devidamente autorizadas, bem como pelo numerário em caixa, títulos e documentos relativos a negócios;

Artigo 43º Ao **Vice Diretor Financeiro** compete:

- a) Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos e;
- b) Supervisionar a documentação fiscal e financeira.

Sessão VI - Do Conselho Fiscal

Artigo 44º - O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como afins e cônjuge.

Artigo 45º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, no mínimo 3 (três) de seus membros, sejam efetivos ou suplentes.

Parágrafo 1º - Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos, entre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar e presidir as reuniões e um Secretário.

Parágrafo 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por conselheiro fiscal escolhido na ocasião.

Parágrafo 4º - O membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

Artigo 46º - Ocorrendo mais de 2 (duas) vagas no Conselho Fiscal será convocada Assembleia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Artigo 47º - Ao Conselho Fiscal compete exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da **COOPSSOL Brasil**, cabendo-lhe, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pelo Conselho de Administração;

Sede: Rua Vigário José Inácio, 303 3º Andar – Bairro: Centro Histórico - Porto Alegre – RS
www.coopssol.coop.br E-mail coopssol@coopssol.coop.br Fone (51) 30627732

16

- b) Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos, orçamentos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) Examinar se o Conselho de Administração reúne-se de acordo com o determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos;
- f) Averiguar se existem reclamações de cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se existem problemas com empregados e profissionais a serviço da cooperativa;
- i) Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, e se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração emitindo parecer sobre estes à Assembleia Geral;
- l) Informar o Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas e convocando a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria ou de técnicos especializados, para exames dos livros de contabilidade e de documentos, nos termos da lei cooperativista, submetendo previamente seus custos ao Conselho de Administração.

Artigo 48º - Os serviços de contabilidade da cooperativa deverão ser organizados segundo as normas gerais da contabilidade cooperativista.

CAPITULO VI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 49º - A **COOPSSOL Brasil** dissolver-se-á de pleno direito:

- a) Quando assim for deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

Artigo 50º - Quando a dissolução da **COOPSSOL Brasil** não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado, nos moldes da lei.

CAPITULO VII - DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRES E PERDAS

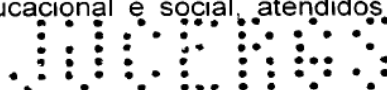
Artigo 51º - A **COOPSSOL Brasil** constituirá:

I - O Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de **10%** (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

II - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da **COOPSSOL Brasil**, constituído de no mínimo **5%** (cinco por cento) das Sobras Líquidas apuradas no exercício.

Sede: Rua Vigário José Inácio, 303 3º Andar – Bairro: Centro Histórico - Porto Alegre – RS
www.coopssol.coop.br E-mail coopssol@coopssol.coop.br Fone (51) 30627732

Parágrafo 1º - Os serviços de assistência técnica, educacional e social, atendidos pelo respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênios.



III - Fundo de Descanso Anual – (FDA)

O Fundo de Descanso Anual para as cooperadas e os cooperados tem por objetivo provisionar recursos financeiros necessários para serem utilizados pelas cooperadas e cooperados, após um ano de atividade remunerada, em períodos pré-estabelecidos permitindo que as cooperadas e cooperados possam gozar de descanso mediante os seguintes critérios:

- a) Os recursos financeiros serão arrecadados pelo fundo através de provisionamento do percentual de 8,33%, incidente sobre o valor de cada prestação de serviço executado pelo cooperado e cooperada aderente.
- b) A cooperada ou o cooperado poderá solicitar a liberação do fundo a partir de um prazo mínimo de 01 (Um) ano e fará jus a sua parte acumulada nos últimos 12 (doze) meses, ou fração correspondente a 1/12 avos.
- c) A cooperada ou o cooperado deverá solicitar formalmente ao Conselho de Administração da **COOPSSOL Brasil**, com antecedência de no mínimo de 10 (dez) dias.
- d) A cooperada ou o cooperado receberá o valor devido 2 (dois) dias úteis antes do período de descanso sendo que nesse período o mesmo não poderá prestar serviços através da cooperativa.
- e) Quaisquer casos excepcionais que envolvam necessidade de resgate do fundo de descanso anual pela cooperada ou cooperado serão analisados e deferidos ou não pelo Conselho de Administração;

IV - Fundo de Gratificação Natalina - (FGN) tem por objetivo provisionar recursos financeiros necessários para serem utilizados pelas cooperadas e cooperados, que atuarem em projetos de trabalho continuado. Seu cálculo far-se-á na proporção de 1/12 por mês da retribuição percebida no período.

- a) Os recursos financeiros serão arrecadados pelo fundo através de provisionamento do percentual de 8,33%, incidente sobre o valor de cada prestação de serviço executado pelo cooperado e cooperada aderente.
- b) A cooperada ou o cooperado poderá solicitar a liberação do fundo a partir do quinto dia útil do último mês do ano e fará jus a sua parte acumulada nos últimos 12 (doze) meses, ou fração correspondente a 1/12 avos.
- c) Quaisquer casos excepcionais que envolvam necessidade de resgate do fundo de descanso anual pela cooperada ou cooperado serão analisados e deferidos ou não pelo Conselho de Administração;

Artigo 52º - O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e/ou serviços.

Artigo 53º - As despesas da **COOPSSOL Brasil** serão cobertas pelos associados, mediante rateio, na proporção direta do uso dos serviços.

Parágrafo 1º - As despesas administrativas serão rateadas em partes iguais entre todos os associados, quer tenham ou não utilizado os serviços da **COOPSSOL Brasil** durante o exercício.

Parágrafo 2º - Para os efeitos do disposto neste artigo, as despesas serão levantadas separadamente.

Artigo 54º - As Sobras Líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a **COOPSSOL Brasil** no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Artigo 55º - Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva e demais Reservas que possam ser utilizadas para tal fim.

Sede: Rua Vigário José Inácio, 303 3º Andar – Bairro: Centro Histórico - Porto Alegre – RS
www.coopssol.coop.br E-mail coopssol@coopssol.coop.br Fone (51) 30627732

Parágrafo Único - Quando os Fundos ou Reservas forem insuficientes para cobrir prejuízos operacionais referidos neste artigo, esses serão rateados entre os associados, na razão direta das operações realizadas com a **COOPSSOL Brasil**.

Artigo 56º - Além dos previstos neste Estatuto, a **COOPSSOL Brasil**, através da Assembleia Geral poderá criar outros fundos inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, sempre fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

CAPÍTULO VIII - DOS LIVROS

Artigo 57º - A **COOPSSOL Brasil** deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

a) Com termos de abertura e encerramento, subscritos pelo Diretor Presidente: Matrícula; Livros de Atas (Assembleias Gerais; Atas das Reuniões do Conselho de Administração; Atas das Reuniões do Conselho Fiscal) e Registro de Inscrição de Chapas.

b) Autenticados pela Autoridade Competente: Livros Fiscais; Livros Contábeis;

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Artigo 58º - No Livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

a) Nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência;

b) A data de admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES

Artigo 59º - As eleições para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal realizam-se em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Será instituída a Comissão Eleitoral, composta de dois membros do Conselho Fiscal, indicados pelo próprio Conselho de Administração, desde que não participem das chapas concorrentes, com o objetivo de verificar se estão sendo cumpridas todas as disposições deste capítulo.

Artigo 60º - A votação é direta e o voto é secreto, podendo em caso de inscrição de uma única chapa, optar pelo sistema de aclamação conforme a decisão da Assembleia.

Artigo 61º - Somente poderão concorrer às eleições candidatos que integram chapa completa.

Parágrafo Único - A chapa inscrita para o Conselho de Administração deverá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal, e poderão ser realizadas votações distintas.

Artigo 62º - O Edital de convocação e as circulares aos associados, para a Assembleia Geral em que se realizará a eleição para o Conselho de Administração, serão publicados e expedidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia.

Artigo 63º - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho de Administração far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do Edital de convocação para a respectiva Assembleia Geral até 5 (cinco) dias antes da sua realização.

Parágrafo Único - O prazo mínimo para a inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando não ocorrer eleição do Conselho de Administração, será de até 5 (cinco) dias antes da realização da respectiva Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 64º - A inscrição das chapas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal realizar-se-á na sede da **COOPSSOL Brasil**, nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o Livro de Registro de Inscrição de Chapas.

Artigo 65º - As chapas concorrentes aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar:

Sede: Rua Vigário José Inácio, 303 3º Andar – Bairro: Centro Histórico - Porto Alegre – RS
www.coopssol.coop.br E-mail coopssol@coopssol.coop.br Fone (51) 30627732

I) Relação nominal dos concorrentes com os respectivos números de inscrição constante na Ficha do Associado;

II) A indicação de dois fiscais, para acompanhar a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição;

III) Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição.

Parágrafo Único - Os candidatos, individualmente, deverão apresentar, para fim de registro da chapa declaração que estão cientes e de acordo com a Lei nº 5.764/71.

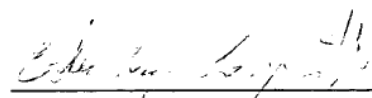
Artigo 66º - Formalizado o registro, não será admitida a substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral, sendo que o candidato substituído deverá apresentar as declarações das alíneas II e III do artigo anterior para poder concorrer.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

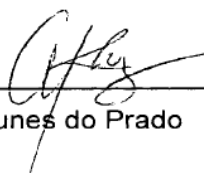
Artigo 67º - Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal perduram até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária que corresponda ao exercício social em que tais mandatos se findam.

Artigo 68º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração "ad referendum" da Assembleia Geral, observando-se os dispositivos legais e de acordo com os princípios doutrinários.

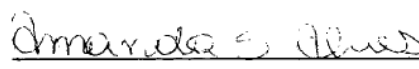
Porto Alegre, 26 de Julho de 2014.



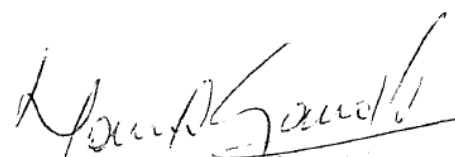
Eder Luiz Lazzarotto
Diretor Presidente



Antonio Ides Antunes do Prado
Vice Presidente



Amanda Sanches Álvés
Diretora Administrativa



Manoel Gandara
Advogado
OAB/RS 32951
CPF n.º 483.334.250/20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/04/2015 SOB Nº: 4088359

Protocolo: 15/083812-3, DE 17/03/2015

Empresa: 43 4 0009608 6
COOPERATIVA DE TRABALHO DE
SOCIOLOGOS SOLIDARIOS



JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

Sede: Rua Vigário José Inácio, 303 3º Andar – Bairro: Centro Histórico - Porto Alegre – RS
www.coopssol.coop.br E-mail coopssol@coopssol.coop.br Fone (51) 30627732